



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

LEI Nº 169/2023

DE 11 DE MAIO DE 2023

**ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À
NORMATIZAÇÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR O
PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, conforme disposto no § 8º incluso no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 3º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será repassado pela União ao Município, e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme disposto nos §§ 9 e 11 inclusos no art. 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 120/2022.



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

Art. 4^a – Os valores retroativos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagos por esta Municipalidade durante o exercício financeiro.

Art. 5^o - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2023.

Brejo Grande/SE, 11 maio de 2023.

Clysmer Ferreira Bastos
Prefeito Municipal, de Brejo Grande/SE